



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.073, DE 21 DE JULHO DE 2022

Declara Situação de Emergência em toda a área do Município de Pinheiro Machado, em razão de tempestade local/convectiva – chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 12.608 e pela IN/MDR 36/2020;

CONSIDERANDO que a Tempestade Local verificada no Município de Pinheiro Machado, em decorrência da grande precipitação pluviométrica ocorrida nos meses de maio e junho e agravada na primeira quinzena do mês de julho, onde a média de chuva foi o dobro, quando comparada com anos anteriores no mesmo período;

CONSIDERANDO Laudo social da Secretaria de Ação Social, bem como o levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito do Município e que confirmaram alagamentos em residências da zona urbana, estrago em vias públicas do Município, tanto rural, quanto urbana;

CONSIDERANDO que concorre como agravante da situação de anormalidade a quantidade elevada de precipitações pluviométricas, sendo 120mm no mês de junho e 220mm na primeira quinzena de julho, segundo fontes de estações meteorológicas da região, com tendência de continuar esse período de chuvas;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal e do Conselho Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO o que dispõe a IN/MDR 36/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Situação de Emergência, em virtude de desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MDR 36/2020, em toda a área do Município de Pinheiro Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil –COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art.5º da Constituição Federal de 1988, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco eminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

Art. 4º As Secretarias municipais envolvidas no socorro aos atingidos pela estiagem de acordo com a área delimitada pelo presente Decreto prestarão este atendimento relatando circunstanciadamente o serviço prestado, observando a excepcionalidade prevista no artigo anterior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração